

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E INTERNACIONAL**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Jéssica Amanda Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-912-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 3. Segurança pública internacional.

VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL**

---

#### **Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “INTERNET: DINAMICAS DA SEGURANCA PUBLICA E INTERNACIONAL”, ocorrido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI,

realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central ““A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade””.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao uso da internet, ciberespaço, inteligência artificial e ferramentas e uso das tecnologias digitais, dando base para uma análise aprofundada das dinâmicas da segurança pública e internacional, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam o uso da internet no direito.

O Grupo de Trabalho em comento ocorreu no segundo dia do evento, ou seja, 25/06/2024, oportunidade na qual foram realizadas as comunicações orais dos seguintes temas e respectivos autores:

1o) A ATUAÇÃO DO DIREITO NA PRIVACIDADE DE DADOS. Apresentado pela Autora Antonia Ladymilla Tomaz Caracas Bandeira;

2o) QUANDO A ORIENTAÇÃO PODE SER PREJUDICIAL: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DE USUÁRIOS DO CHATGPT. Apresentado pelo Autor Guilherme Manoel de Lima Viana;

3o) GESTÃO DE RISCOS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL NO

JUDICIÁRIO: UM ESTUDO DE CASO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Apresentado Malcon Jackson Cummings;

4o) DIREITO E ALTERIDADE EM TEMPOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Apresentado pela Autora Nadieje de Mari Pepler;

5o) A ERA DA "DEMOCRACIA DIGITAL": CULTURA, NOTÍCIAS FALSAS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO PROCESSO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.

Apresentado pelos Autores Manuella Oliveira Toscano Maia e Ikaró Grangeiro Ferreira;

6o) DEMOCRACIA ESFAQUEADA: O dano imaterial dos atos antidemocráticos de 08 de janeiro de 2023 para além das fachadas no quadro "As Mulatas" de Di Cavalcanti.

Apresentado pelos Autores Nicolas Schuindt de Andrade e Mayara Rayanne Oliveira de Almeida;

7o) O emprego da internet no recrutamento e exploração das vítimas do crime de tráfico de pessoas. Apresentado pela Autora Jordana Martins Perussi;

8o) MEU CELULAR PODE FAZER PROVA CRIMINAL CONTRA MIM? UMA ANÁLISE COMPARADA SOB A TEORIA DE WARREN E BRANDEIS. Apresentado pelos Autores Carlos Alberto Rohrmann e Ely Candida Procopio Pires;

9o) O COMBATE AOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL E AS NOVAS TECNOLOGIAS: UMA ANÁLISE ACERCA DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. Apresentado pelos Autores Roberto Carvalho Veloso; Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo e Neila Marilda Soares Moraes;

10o) MUITO ALÉM DAS TELAS: UMA ANÁLISE SOBRE O CYBERBULLYING E A VIOLENCIA DIGITAL NO BRASIL. Apresentado pela Autora Adriana Rossini;

11o) A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE INTERNET PELA LIVRE PUBLICIDADE DO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES EM SUAS PLATAFORMAS NA SOCIEDADE DE CONSUMO. Apresentado pela Autora Ediani Da Silva Ritter;

12o) DESVENDANDO AS FAKE NEWS: IMPACTOS E ESTRATÉGIAS ELEITORAIS NO MUNDO DIGITAL. Apresentado pelas Autoras Elen Cristina Do Nascimento e Julia Tibúrcio Miranda;

13o) A RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS PELO

TRATAMENTO INADEQUADO DOS DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS. Apresentado pelas Autoras Ana Claudia Correa Zuin Mattos do Amaral e Maria Eduarda Gobbo Andrades;

14o) A MERITOCRACIA NA CONTEMPORANEIDADE: AS NOVAS

TECNOLOGIAS E O NEOCAPITALISMO COMO AMEACA AS FACES DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Apresentado pelo Autor Joao Lucas Foglietto de Souza;

15o) A REGULAMENTACAO DO COMBATE A DESINFORMACAO: UMA ANALISE COMPARATIVA ENTRE O PROJETO LEI No 2630/2020 E O REGULAMENTO (UE) 2022/2065 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DA UNIAO EUROPEIA. Apresentado pelas Autoras Liege Alendes De Souza e Francielle Benini Agne Tybusch;

16o) FAKE NEWS: LIMITACAO E CONTROLE DA LIBERDADE DE EXPRESSAO. Apresentado pelo Autor Eloy Pereira Lemos Junior;

17o) LIBERDADE DE EXPRESSAO E CENSURA ONLINE: UMA ANALISE DO DIREITO DIGITAL E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Apresentado pelos Autores Luiz Eduardo Simoes de Souza; Claudia Maria Da Silva Bezerra e Jose Mariano Muniz Neto;

18o) RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRANSPORTE POR APLICATIVOS: REFLEXOES JURIDICAS SOBRE A PROTECAO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES USUARIOS GT:DIREITO, GLOBALIZACAO E RESPONSABILIDADE NAS RELACOES DE CONSUMO. Apresentado pelos Autores Alessandro Jose Rabelo Franca; Eudes Vitor Bezerra e Diogo Vieira Pereira.

Considerando todas essas tematicas de extrema relevancia, nao pode ser outro senao de satisfacao o sentimento que nos coordenadores temos ao apresentar a presente obra. E necessario, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram

envolvidos tanto na confeccao dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Outrossim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organizacao e realizacao de mais um relevante evento virtual.

A expectativa e de que esta obra possa contribuir com a compreensao das dores e possivel solucoes do cenario contemporaneo brasileiro e internacional no que tange ao uso etico e consciente da internet, com o a esperanca de que as leituras dessas pesquisas ajudem na

reflexão e compreensão sobre a interação da INTERNET: DINAMICAS DA SEGURANCA PUBLICA E INTERNACIONAL.

Esperamos que desfrutem da leitura.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA)

Profa. Dra. Jessica Amanda Fachin (Faculdades Londrina e UnB)

**DEMOCRACIA ESFAQUEADA: O DANO IMATERIAL DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023 PARA ALÉM DAS FACADAS NO QUADRO “AS MULATAS” DE DI CAVALCANTI**

**DEMOCRACY STABBED: THE IMMATERIAL DAMAGE OF THE UNDEMOCRATIC ACTS OF JANUARY 8, 2023, IN ADDITION TO THE STABBINGS IN THE PAINTING “AS MULATAS” BY DI CAVALCANTI**

**Nicolas Schuindt de Andrade <sup>1</sup>**  
**Mayara Rayanne Oliveira de Almeida <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo pretende discutir a influência das redes sociais e de mensagens instantâneas na política brasileira, sob a ótica da nova realidade de dominação e de poder através da informação: a Infocracia. Apresenta um histórico da utilização das redes sociais para massificação digital do pensamento e polarização política no país, resultando na asfixia dos elementos essenciais a uma democracia e nos atos antidemocráticos de 08 de janeiro de 2023. Por fim, objetiva a análise dos meios de combate à massificação digital impetradas pelo Poder Público e as perspectivas de convivência da democracia do “mundo real” com a realidade digital. Neste sentido, conclui que o equilíbrio entre a infocracia e a democracia do “mundo real” é um longo caminho a ser trilhado pelo Estado Brasileiro, o qual se deparará com grandes desafios e pontos de inflexões até sarar e cicatrizar as feridas dos golpes de faca deixados no dia 08 de janeiro de 2023.

**Palavras-chave:** Democracia, Infocracia, Massificação digital, Redes sociais, Atentado

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to discuss the influence of social networks and instant messaging on Brazilian politics, from the perspective of the new reality of domination and power through information: The Infocracy. Presents a history of the use of social medias for the digital massification of thought and political polarization in the country, resulting in the suffocation of the essential elements of a democracy and in the anti-democratic acts of January 8, 2023. Finally, it aims to analyze the means of combating digital massification implemented by the Public Power and the prospects for coexistence of “real world” democracy with digital reality. In this sense, it concludes that the balance between infocracy and democracy in the “real world” is a long path to be taken by the Brazilian State, which will face great challenges and inflection points to heal the wounds of the knives blow left on the democracy at January 8, 2023.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Infocracy, Digital massification, Social media, Outrage

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela UFPB. Procurador do Estado da Paraíba.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela UNESA. Mestre em Direito pela UEA. Procuradora do Município de Manaus.





## 1 INTRODUÇÃO

Em 08 de janeiro de 2023, o que supostamente seria uma passeata pacífica em Brasília – Distrito Federal, movida por um sentimento de irresignação pelos resultados da eleição presidencial de 2022, na qual o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva derrotou o então presidente Jair Messias Bolsonaro, tornou-se um dos episódios mais sórdidos da história brasileira.

Apoiadores de Jair Bolsonaro, em nome de um suposto patriotismo, invadiram e depredaram os prédios sedes dos três Poderes da República: o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

As cenas criminosas de vandalismo remontam a uma ausência total de civilização e democracia que vilipendiaram não apenas o patrimônio público, mas também a democracia brasileira.

Materialmente, o prejuízo ultrapassou o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a destruição de obras de artes únicas, de peças de patrimônio público tombado da humanidade, de símbolos e peças únicas, além de praticamente toda a fachada dos prédios.

Dentre as avarias, as fachadas no quadro “As Mulatas” do artista Di Portinari, cujo valor estimado é de R\$ 8 milhões (oito milhões de reais) foi a mais emblemática e noticiada nas mídias.

Ocorre que as marcas de faca nas mulheres do quadro “As Mulatas” escondem o verdadeiro sujeito passivo de todos os golpes deferidos: o Estado Democrático de Direito. Pode-se dizer que o fatídico 08 de janeiro de 2023 foi o ápice anunciado de uma crise na democracia brasileira. Todavia, não se pode atribuir a atual fragilidade da democracia apenas às crises institucionais vivenciadas no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2018-2022).

Outro fator relevante é a crescente influência das mídias sociais na vida dos indivíduos, o que transforma decisivamente seus comportamentos, sem que se tenha uma real dimensão disto.

Esse impacto é sentido em todas as esferas do indivíduo e da coletividade, dentre elas, a própria democracia, que vai se degenerando em uma guerra de informações especialmente manipuladas – sejam verdadeiras ou não, de forma a isolar o indivíduo e prejudicar a sua capacidade de visualizar a sociedade como um todo, no fenômeno da infocracia, como delineado pelo autor contemporâneo Byung-Chul Han (2022. p.30).

Há de destacar que a guerra de informações do sistema regulador da infocracia conta com a participação de inúmeros agentes que, de maneira intencional, direcionam e fomentam

os fatos, as declarações e as postagens para que sejam propagadas pelas massas. Foi neste contexto de uma guerra de informações racionalmente organizada que se deu a irracional atitude dos vândalos dos prédios dos três poderes.

Os ataques de 08 de janeiro de 2023 não podem ser entendidos como fatos isolados e espontâneos, pelo contrário, devem ser tidos como o resultado de uma década de exposição daqueles indivíduos à massificação digital do pensamento através das redes sociais, que teve seu ponto de inflexão nas chamadas “Jornadas de Junho”, em 2013, perpassando por todo o período do governo do ex-presidente Michel Temer, e intensificando-se no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Frente à materialização violenta da polarização aperfeiçoada algoritmicamente pelas redes sociais e pelos aplicativos de mensagens instantâneas, o Poder Público vê-se em um novo desafio, qual seja: o combate ao abuso e à manipulação potencial de informações.

Desta feita, o presente artigo busca elucidar os conceitos de infocracia e manipulação digital das massas, discorrendo sobre a influência das plataformas digitais de comunicação na política brasileira nos últimos anos. Por fim, traz algumas tendências de regulamentação da difusão das informações, como instrumentos do Poder Público.

## **2 A INFOCRACIA E A MANIPULAÇÃO DIGITAL DAS MASSAS**

Nos últimos anos se observa o fenômeno da substituição da ordem material, pela ordem digital, que desnatura as coisas, informatizando-as. Assim, transforma-se o mundo real em “não-coisas”, em informações, que penetram e permeiam o cotidiano dos indivíduos (Han, 2021. p. 8).

Estas se encarregam de nortear a vida das pessoas, facilitando-a em inúmeros processos, conferindo uma sensação de liberdade de expressão, de palco e de independência pela informação.

Todavia, a suposta liberdade dada pela informatização esconde uma prisão inteligente, na qual os indivíduos tornam-se meros processadores de informações organizadas, controladas e catalogadas pelos algoritmos de inteligências artificiais, de forma que perdem a capacidade de raciocinar por si mesmo, pesquisar, concluir e agir conforme as suas convicções (Han, 2018. p. 8).

Neste sentido, Byung-Chul Han, em sua obra “No exame” (Han, 2018. p. 7), descreve:

“Algo semelhante ocorre com a mídia digital. Somos desprogramados por meio dessa nova mídia, sem que possamos compreender inteiramente essa mudança radical de paradigma. Arrastamo-nos atrás da mídia digital, que, aquém da decisão consciente,

transforma decisivamente nosso comportamento, nossa percepção, nossa sensação, nosso pensamento, nossa vida em conjunto. Embriagamo-nos hoje em dia da mídia digital, sem que possamos avaliar inteiramente as consequências dessa embriaguez. Essa cegueira e a estupidez simultânea a ela constituem a crise atual.”

Com isso, a informação e a comunicação tornam-se as mais importantes formas de dominação e poder, é o fenômeno da infocracia ou da democracia digital.

As empresas de tecnologia e entretenimento virtual transformam-se em verdadeiros senhores feudais, ávidos por alargar suas terras, emprestando-as aos seus usuários para que produzam um material valioso, do qual tiram seus proveitos, seus lucros e seu poder de dominação: os dados.

Como o grande objetivo das mídias sociais e tecnológicas é que seus usuários fiquem cada vez mais conectados a elas, não raro, estes se percebem em um *looping* de vídeos e fotos os tragam, como se estivessem em um buraco negro do tempo.

Isso ocorre porque os dados dos usuários são utilizados exatamente para este fim. Os algoritmos e as inteligências artificiais das grandes indústrias, como Google, Facebook e Twitter, são programados para entregar apenas o que o telespectador pretende assistir.

É um ciclo de dominação digital: o usuário acessa os conteúdos que lhe interessa, fornece dados à plataforma que, na próxima vez, sugerirá informações mais precisas, com base nos dados já fornecidos, de modo que, a cada uso, mais preciso e eficiente se torna o algoritmo.

A verdade é que “quanto mais um aplicativo consegue atrair o nosso tempo e a nossa atenção, mais dados pessoais poderá coletar e mais recursos terá para nos influenciar e manipular, ou permitir que parceiros comerciais o façam” (Frazão, 2021. p. 748)

O ambiente digital das “não-coisas” passa então a refletir cada vez mais o próprio usuário, que se insere em uma alienação dentro de seu próprio ser, sendo raramente exposto a ideias, pensamentos e argumentações distintas das suas convicções. Tão logo, o usuário passa a se prender em um ambiente que lhe autorreflete. É uma prisão inteligente, como destaca Byung-Chul Han (2021, p. 8).

Na mesma direção, apontam Barreto Júnior e Pelizzari (2019, p.58):

“Como os algoritmos são abastecidos de dados pessoais, geográficos, padrões de uso das aplicações informáticas e uma série de outros insumos gerados pela utilização das ferramentas computacionais dos usuários das aplicações de internet, há uma probabilidade bastante elevada de que esses algoritmos confinem, cada qual, num ambiente moldado exclusivamente pelo reflexo de si próprio.”

Em uma ótica individual, este sistema afronta à privacidade e à liberdade dos indivíduos. Tanto o é que muitos países regulamentaram o uso dos dados dos seus habitantes pelas empresas de tecnologias, a exemplo do Brasil, que através da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, mais

conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, dispôs sobre o tratamento de dados pessoais, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural, conforme elucida o seu primeiro artigo.

Ocorre que, quando ultrapassada a esfera meramente individual, a bolha social criada através da especialização dos conteúdos para o usuário prejudica toda a coletividade e, especialmente, ao desenvolvimento da democracia.

Nesse sentido, a professora Ana Frazão (2021, p. 750), em seu texto “Proteção de dados e democracia: a ameaça da manipulação informacional e digital” destaca:

“Se a extração de dados dos cidadãos enseja diversas preocupações na seara pessoal, tal como as decorrentes de possíveis efeitos discriminatórios das decisões algorítmicas, especialmente quando totalmente automatizadas e sem qualquer tipo de controle ou intervenção humana, também desperta grandes riscos no que se refere à cidadania e à democracia. Afinal, cada vez mais o conhecimento excessivo que alguns agentes possuem dos titulares de dados pode ser utilizado para todo o tipo de manipulação, inclusive para efeitos políticos.”

Isso porque uma democracia salutar exige de seus cidadãos, no mínimo, a racionalidade na tomada de decisões, assegurando a liberdade de ideias e a deliberação sobre as propostas e projetos a serem implementados na sociedade.

Todavia, é exatamente essa capacidade do ser humano de discutir, ser contrariado e expor suas ideias que as grandes redes vão tolhendo.

Desta maneira, o que se observa é a amplificação da zona de influência das decisões dos indivíduos, com a grande quantidade de informações disponibilizadas de forma automática e personalizada - algorítmica, isolando-os em bolhas sociais, que fomentam o radicalismo e a ausência do diálogo.

Assim, o indivíduo, imerso em suas redes sociais que refletem uma “essência de si mesmo”, não mais se apegua à discussão de ideias, mas sim à imposição dos pensamentos que cada vez mais lhe são inerentes e tido por certos, de forma que passa a defendê-los de forma radical e irracional. Nesse sentido, os professores doutores Machado e Miskolci (2019, p. 961) sintetizam:

“A formação de redes polarizadas induzidas pela mídia alcançou seu extremo mais conhecido na era dos *smartphones*, da conexão perpétua e da sociabilidade por plataformas comerciais produzindo “bolhas” na mesma proporção em que gera perseguição e ataques a quem não se identifica completamente com essas redes. De forma menos visível - e talvez até mais poderosa - esse contexto passou a definir os contornos de nossa visão de mundo e de nossa ação política.”

Apesar de há muito anunciada, a influência das redes nos processos democráticos, ganhou destaque com as eleições norte-americanas de 2016, as quais foram alvo de

investigações quanto à possível venda de dados pessoais e possível ingerência das redes sociais, especialmente o Facebook, para o êxito da campanha política de Donald Trump.

O documentário “O Dilema das Redes” (2020), de direção de Jeff Orlowski, disponível na Netflix, tratou desta temática, abordando não apenas a situação das eleições norte-americanas de 2016, como também a decisão popular sobre a saída do Reino Unido da União Europeia, entre outros indícios de manipulação eleitoral através das redes em países africanos e sul-americanos.

Sobre os efeitos da democracia digital nos processos decisórios, Ana Frazão (2021, p. 750) explica:

“Com efeito, a partir de estudos empíricos feitos com base nas eleições presidenciais norte-americanas de 2016, Yochai Benkler, Robert Faris e Hal Roberts, embora reconheçam que não há evidências concretas de que a *Cambridge Analytics* ou mesmo o Facebook foram determinantes para os resultados das eleições norte-americanas de 2016, entendem que pequenos efeitos documentados na trajetória do mercado de dados pessoais podem ter significativos efeitos no futuro próximo. O fato de tais efeitos serem extremamente difíceis de serem mensurados não os torna menos preocupantes, motivo pelo qual há a necessidade de regulação e transparência sobre a propaganda política, assim como diversas medidas de prevenção.”

Outro personagem da influência informacional contemporânea são as chamadas “*Fake News*”, que degradam ainda mais o processo democrático. Isso porque incluiu mais um elemento potencializador da manipulação: a mentira.

Com isso, a condução digital das massas torna-se um movimento sem limites ou escrúpulos, formada por diversos processos de reprodução de informações que, sequer são sabidamente verdadeiras.

Tais processos eclodem na erosão da tolerância, do respeito e da pacificação do dissenso, que são tidos por fundamentais em uma democracia. Em verdade, as redes acabam por contribuir com a extrema polarização, estimulando o ódio entre as partes opostas, inviabilizando totalmente o diálogo e o consenso.

Explicando este fenômeno, Barreto Júnior e Pelizzari (2019, p. 70) elucidam:

“Na base das democracias vigorosas e duradouras está a capacidade de que seus cidadãos possam fazer escolhas racionais e possuir o imprescindível discernimento para que possam ter participação nos sufrágios, deliberar sobre quem serão seus governantes, influenciar na tomada de decisão das políticas públicas e cobrar os governantes quanto à transparência da gestão pública e da alocação de recursos financeiros geridos pelo Estado. As bolhas sociais, acompanhadas das *Fake News* e da erosão de valores republicanos e liberais podem, potencialmente, obnubilar o ambiente e paulatinamente afastar os cidadãos das escolhas racionais. É dessa forma que algumas democracias têm perecido nos últimos tempos. Sem que, necessariamente, ocorram golpes de Estado ou rupturas na institucionalidade jurídica/política, países têm vislumbrado que autocratas sejam eternizados no poder com evidente prejuízo para a democracia e sociedade civil.”

No mesmo sentido, afirma Ana Frazão (2021, p. 755):

“Se a existência de bolhas informacionais já é um fenômeno complicado por si só, o problema se torna ainda mais grave quando o processo de formação dessas bolhas não se dá a partir do livre convencimento e engajamento das pessoas, mas a partir da exploração sem limites de suas fragilidades e desencantos, retirando delas qualquer espírito crítico e manipulando-as deliberadamente a fim de que possam aderir a determinados valores ou orientações políticas.”

É em razão destas constatações que o filósofo Byung-Chul Han (Han, 2018. p. 76) destaca que a sociedade digital de vigilância, que tem acesso ao “inconsciente-coletivo”, ou seja, nossos dados e projeções, nos entrega à programação e ao controle psicopolíticos, de forma que a tomada de decisões de uma sociedade sempre estará sob a sombra da manipulação digital, não podendo ser considerada livre e racional.

### **3 A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS E DOS APLICATIVOS DE MENSAGENS ESPONTÂNEAS NA POLÍTICA BRASILEIRA E O ÁPICE DO 08 DE JANEIRO DE 2023**

No Brasil, o reflexo das redes sociais na política foi percebido de forma mais intensa nas últimas décadas. O principal marco, no qual o país sentiu – de forma generalizada – o impacto da massificação digital dentro da ótica e de seu viés político partidário remete às chamadas “Jornadas de Junho”, no ano de 2013, que teve seu estopim com o aumento em vinte centavos do transporte público da cidade de São Paulo.

Sobre este ponto de inflexão, Miskolci e Machado (2019, p. 954) narram:

“Os acontecimentos históricos tendem a corroborar a hipótese de que, inicialmente, o uso da internet por vertentes políticas radicais foi potencializado no contexto inaugurado pelos serviços comerciais de rede social baseados na conectividade. O fato de que eventos como Occupy, Primavera Árabe e Indignados foram organizados, ao menos em parte, por meio dessas plataformas levou a reforçar as expectativas de que as TICs teriam um efeito de reforço e ampliação de forças políticas transformadoras até que, em 2013, esse tipo de mobilização social chegou ao Brasil. As chamadas Jornadas de Junho começaram com protestos organizados pelo Movimento Passe Livre (MPL) - frente de muitos movimentos sem uma linha política definida (Pomar, 2013) - contra o aumento da tarifa de ônibus na cidade de São Paulo. Um dos slogans das Jornadas era “não me representa”, o que simultaneamente expressava uma crença na ação direta (via internet e nas ruas) e desacreditava a base da democracia representativa, os partidos e os políticos. As manifestações organizadas pelo MPL, com a pauta unificada contra o aumento do transporte público de São Paulo em “20 centavos”, atraíram um grande número de jovens, muitos dos quais saíam às ruas para manifestar-se politicamente pela primeira vez. Logo, muitos ativistas e grupos de orientação ideológica distintas e até divergentes foram se juntando, tentando colar sua própria pauta e imprimir uma identidade às manifestações.”

Essa ascensão do movimento mascarado como apartidário deu espaço à direita conservadora que, aproveitando-se da frágil popularidade dos partidos e das pautas da esquerda

brasileira, iniciou uma verdadeira campanha de polarização e imposição de seus projetos e planos de governo.

O movimento da direita conservadora de influência política tornou-se tão poderoso e envolvente que sem a sua existência sequer pode-se imaginar a ocorrência do *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff, em 2016.

Dentro dessa massificação de pensamento provocado pelas redes sociais, a disseminação de notícias (nem sempre verdadeiras) sobre os escândalos envolvendo a Petrobrás e a Operação Lava-Jato tiveram um papel fundamental.

É o que elucidam Miskolci e Machado (2019, p. 956):

“Gradualmente, grupos descontentes com os 12 anos de governo petista e com os escândalos envolvendo a Petrobras passaram a tomar as ruas se adensando e atraindo seguidores com outras pautas, incluindo algumas comportamentalmente autoritárias e economicamente neoliberais. O uso político-midiático da Operação Lava-Jato permitiu que grupos de interesse organizados primária e/ou predominantemente por meio das redes sociais se associassem à grande imprensa, gerando manifestações massivas pelo Brasil, abrindo caminho para o impeachment de Rousseff e culminando na troca de governo em maio de 2016.

Esse contexto foi afeito ao fortalecimento dos movimentos de direita que apoiaram o impeachment, como Vem pra Rua e MBL, e as lideranças religiosas descontentes com os avanços no que se refere à igualdade de gênero e direitos sexuais. Discursos anti-institucionais foram se tornando mais poderosos, em especial por correntes que transformam adversários em inimigos por meio da oposição simplificadora entre “pessoas de bem” contra as supostas encarnações do “Mal”. A retórica anticorrupção progressivamente foi sendo associada e/ou substituída por pautas moralistas/moralizantes no que se refere a gênero e sexualidade, que passaram a se fortalecer, como ocorre até os dias atuais. Um exemplo disso pode ser expresso pelo número de seguidores e compartilhamentos de posts de “empreendedores morais” - religiosos e agnósticos.”

Após a derrocada da esquerda, dentro do governo do ex-presidente Michel Temer, se observou o intenso trabalho nas redes sociais pelos partidos da direita conservadora para as Eleições Presidenciais de 2018, construindo nas redes sociais uma narrativa moralista e anti-institucional, com foco na suposta reconstrução moral e ética da sociedade.

Temas como ideologia de gênero, legalização das drogas, aborto e corrupção foram intrinsecamente associados à esquerda, de forma que a extrema direita surgia como a neutralizadora destas pautas. Criou-se a narrativa de heróis e vilões, inimigos públicos e salvadores de uma pátria.

Prova disso é que, em meados de 2018, as páginas de deputados conservadores e do então presidente Jair Bolsonaro, estavam na casa de milhões de seguidores, tendência seguida pelos grupos de partidos de direita. .

No mesmo período notou-se o aumento da disseminação de *Fake News*, de forma que os perfis começaram a migrar das redes sociais para os aplicativos de mensagens - sem grande

controle, como *Whats App* e *Telegram*. Outro fator que possibilitou tal migração (não excludente, mas adicionou) foi a possibilidade do compartilhamento em massa de vídeos e mensagens, sem qualquer controle de análise ou aviso de provável informação falsa. (Miskolci e Machado 2019, p. 961).

O resultado dessa batalha de influência nas redes sociais culminou na eleição do ex-presidente Jair Bolsonaro com aproximadamente 55% dos votos válidos, coroando a estratégia de utilização das redes sociais e aplicativos de mensagens como instrumentos de massificação digital de pensamento e de polarização política.

Tal afirmação se comprova com o fato de o então candidato, por ter sofrido um atentado (conhecido como o episódio da facada do Bolsonaro), sequer haver conseguido terminar sua campanha presidencial de forma presencial. A campanha foi realizada *on-line*, independentemente do candidato, com a proliferação das informações repassadas pelos agentes responsáveis pela disseminação de vídeos e mensagens que fortaleciam a narrativa criada pelos partidos de direita.

Sintetizando esse período da história brasileira, os autores (Miskolci e Machado 2019, p. 961) afirmam:

“Tais forças revelaram-se bem-sucedidas ao impedir a introdução de uma perspectiva de gênero nos planos educacionais ou medidas contra a discriminação sexual nas escolas, mas sobretudo por angariar apoio eleitoral para a extrema-direita, culminando na eleição de Jair Bolsonaro para presidente – aquele que iniciou a cruzada moral ao criar uma campanha contra o material educacional anti-homofobia nominado por ele *kit gay*, em 2011, e, em 2016, dedicou seu voto pelo *impeachment* de Dilma Rousseff, nossa primeira presidente mulher, ao seu torturador.”

A estratégia da corrida eleitoral do ex-presidente Jair Bolsonaro foi seguida também durante todo o seu governo, entre os anos de 2018 e 2022, sujeitando o país a uma polarização acentuada gerada pela massificação digital do pensamento.

Com o advento da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) observou-se o estopim da manipulação digital pelo então presidente, com utilização das redes sociais e das *Fake News*. Inúmeras informações eram compartilhadas pelo Governo Bolsonaro e reproduzidas de forma incessante por seus seguidores com conteúdo negacionista e anti-vacina.

Com isso, os fatos e os estudos comprovados cientificamente eram contestados por vídeos e mensagens sem qualquer fundamento, compartilhadas nas redes sociais. Remédios sem eficácia contra a doença eram utilizados sem prescrição médica, tratamentos eram realizados sem qualquer chancela científica, bem como falsas notícias sobre a origem da pandemia viralizava nas plataformas digitais.



A luta pela informação foi tão acentuada que o próprio Ministério da Saúde se tornou instrumento de modulação da informação, de forma que coube aos consórcios de portais de notícias, de forma independente, trazer à população os verdadeiros números de mortos e infectados durante todo o período.

As *Fake News* foram objeto de pesquisa, realizada na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, que culminou no artigo “Análise de *fake news* veiculadas durante a pandemia de COVID-19 no Brasil”, que concluiu:

“Em conclusão, as *fakes news* divulgadas durante os primeiros 6 meses da pandemia de COVID-19 no Brasil se caracterizaram, principalmente, por conteúdos de posicionamento político e desinformação sobre número de casos e óbitos e medidas de prevenção e de tratamento. Os principais veículos de divulgação das *fake news* foram o WhatsApp e o Facebook, com utilização de mensagens, imagens e vídeos, tendo maior alcance nas regiões Sudeste e Nordeste do país.” (Barcelos; Muniz; Dantas; Cotrim Junior; Cavalcante; Faerstein, 2021. p. 6)

Especificando os dados da pesquisa, de forma resumida, os autores dispõem:

As *fakes news* disseminadas pelos meios digitais relacionadas à COVID-19 tem o potencial de influenciar o comportamento da população, prejudicando sua adesão aos cuidados comprovados pela ciência. Em um cenário pandêmico, os efeitos são ainda mais devastadores, uma vez que pesquisas apontam que 110 milhões de cidadãos brasileiros (mais de 50% da população do país) acreditam em notícias falsas sobre a COVID-19. As *fake news* na categoria de epidemiologia e estatística se caracterizam por afirmações falsas sobre o número de casos e óbitos e sobre mortes por outras causas sendo computadas como sendo de COVID-19, bem como por afirmações que comparam a COVID-19 a uma “gripezinha” que dispensa o isolamento social. Essa categoria também engloba outras afirmações que permeiam o negacionismo e o que veio a ser chamado de necropolítica no país.” (Barcelos; Muniz; Dantas; Cotrim Junior; Cavalcante; Faerstein, 2021. p. 6)

A disseminação da informação de forma tendenciosa nas redes gerou resultados, tanto que muitos apoiadores do então presidente Jair Bolsonaro se mostraram resistentes à aplicação da vacina, com verificação científica séria.

Com tais fatos, a ausência de racionalidade nas decisões dos indivíduos se mostrava como resultado de uma intensa influência das redes sociais e da sua utilização para fins de manipulação político-partidária.

A asfixia da democracia restou clarividente nas Eleições Presidenciais de 2022, nas quais o diálogo e a discussão de ideias tornaram-se utopia. As partes polarizadas pelas bolhas sociais criadas e aperfeiçoadas algoritmicamente por mais de uma década eclodiram em um ambiente hostil, de demonização do dissenso e do pensamento discordante.

Diante de todo esse contexto, pode-se dizer que a tomada de decisão dos brasileiros nas Eleições Presidenciais de 2022 deu-se, totalmente, de forma espontânea e racional? Pode-se dizer que os votos computados para cada candidato foi fruto de sua reflexão ou da influência das informações a que se expôs em sua bolha das redes sociais e aplicativos de mensagens?

Apesar de não haver resposta certa ou errada, incontestável que, independentemente do resultado das eleições presidenciais de 2022, a democracia foi sufocada nos últimos anos pela influência das mídias e redes digitais.

Contudo, nenhum golpe foi tão expressivo como os ataques ocorridos em 08 de janeiro de 2023, no qual apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro, inconformados com a sua derrota para o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, depredaram os prédios de todos os três poderes da república.

O episódio não nasceu como um ato voluntário e espontâneo. Não obstante a enxurrada de informações que foram expostos nos últimos anos, após o resultado das eleições, foram disseminadas informações falsas sobre o novo governo que se aproximava, trazendo como solução um golpe de estado pelos militares, comandada pelo candidato derrotado.

Assim, mesmo com o veredito das urnas, parcela da população manifestava-se contra a eleição do presidente Lula. Em nome da democracia, tais manifestantes clamavam por uma intervenção militar e um golpe no Estado Democrático. Neste ponto, nota-se o esvaziamento do pensamento crítico ocasionado pela massificação digital. Como é possível que, em nome da democracia, se lute por uma ditadura?

Após quase três meses acampados em frente ao Quartel General de Brasília, no ápice da irracionalidade, em 08 de janeiro de 2023, manifestantes apoiadores de Jair Bolsonaro, vestidos com as cores da Bandeira do Brasil, desceram até a Praça dos Poderes e destruíram as manifestações físicas dos poderes democráticos.

Materialmente, o prejuízo ultrapassou o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a destruição de obras de artes únicas, de peças de patrimônio público tombado da humanidade, de símbolos e peças únicas, além de praticamente toda a faixa dos prédios.

Todavia, o maior dano não teve valor econômico, vislumbrava-se um dos maiores ataques à democracia brasileira.

Com a apreensão dos chamados terroristas, observou-se que muitos eram “cidadãos de bem”, pessoas comuns, que tinham sido levadas àquele momento por um sentimento comum de patriotismo e heroísmo, o qual culminaria na revolução necessária ao golpe de estado, tão perseguido.

O sentimento, entretanto, não se revelou realidade. Pelo contrário, mostrou-se como verdadeiramente era: o resultado de uma orquestrada massificação digital do pensamento através das mídias sociais e aplicativos de mensagens.

As investigações têm revelado que os ataques antidemocráticos foram planejados e incitados através das redes sociais e das plataformas de mensagens virtuais com financiadores

em todos os Estados da federação, predominantemente empresários e ocupantes de cargos de poder.

Posto isto, observa-se que a política brasileira na última década teve forte influência das mídias e plataformas de comunicação digital, sofrendo com o uso abusivo de informações – nem sempre verdadeiras – como instrumento de massificação digital do pensamento e manipulação das massas para fins político-partidários.

#### **4 O PODER PÚBLICO E O COMBATE À MASSIFICAÇÃO DIGITAL**

Diante do cenário apresentado no presente artigo, nota-se que o Poder Público se atentou à necessidade de combater a massificação digital do pensamento e a manipulação de informações através das plataformas digitais, que sufocam a racionalidade e o pensamento crítico dos indivíduos.

A Lei nº 12.965/2014, mais conhecida como o Marco Civil da Internet, estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, bem como determinou a atuação dos entes federativos em relação à matéria.

Ocorre que não se vislumbrou no referido ato normativo instrumentos eficazes para o combate da massificação digital. Concomitante a isso, durante os anos dos governos Michel Temer e Jair Bolsonaro não houve uma intenção de regulamentação do uso das redes sociais, uma vez que a direita conservadora se utilizava destes subterfúgios para o seu êxito político.

Contudo, com os ataques de 08 de janeiro de 2023 e a mudança de governo, ficou cristalina a necessidade de maior controle e transparência quanto às redes sociais e aos aplicativos de mensagens instantâneas. Assim, passou-se a buscar mecanismos e instrumentos de combate à massificação digital.

Neste norte, ressurgem as discussões sobre o Projeto de Lei nº 2.630/2020, que ficou conhecido popularmente como PL das *Fake News*, o qual visa estabelecer “normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da internet, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos”, conforme seu artigo 1º dispõe.

O Projeto de Lei, apesar de não ser isento de críticas e necessitar de um aperfeiçoamento, caracteriza-se como uma medida para tentar estancar a ferida aberta da democracia causada pela massificação digital com o uso de informações falsas ou manipuladas.

Ocorre que o Poder Público não conta apenas com os atos normativos para concretizar a repressão perseguida. Em 2023, com o Parecer n. 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU,

emitido pela Advocacia-Geral da União, voltou-se a atenção para outro instrumento que pode ser utilizado como reforço ao combate do abuso e da manipulação de informações nas plataformas digitais: as contratações públicas.

É que, concomitantemente ao fatídico 08 de janeiro, o ano de 2023 gerava no mundo jurídico grande expectativa, uma vez que em 01 de abril de 2023 passariam a valer as Novas Regras de Licitações e Contratos instituídos com a Lei nº 14.133 de 2021. Apesar de ser posteriormente prorrogado o prazo para 30 de dezembro, através da Medida Provisória nº 1.167 de 2023, fato é que o foco do universo jurídico-administrativo se voltou para o novo regime de contratação pública.

Um dos aspectos em foco foi a função regulatória das contratações públicas trazida pela Lei nº 14.133/21, isto é, o reconhecimento da capacidade de as compras públicas influenciarem no comportamento dos agentes privados em benefício de toda a coletividade, ultrapassando a mera aquisição de bens, obras ou serviços (Ferreira Júnior, 2021, p. 4).

Atentando-se à esta função regulatória das contratações públicas e a necessidade de uma resposta do Poder Público aos atos antidemocráticos, a Advocacia-Geral da União consignou:

“26. Desse modo, é possível concluir da leitura da própria Constituição Federal que, em razão da natureza da ofensa analisada, isto é, atentar contra o próprio Estado Democrático de Direito mediante o ataque aos seus Poderes constituídos, a Administração Pública possa - e até deva - utilizar mecanismos administrativos para, no âmbito de sua atuação, repreender tais condutas e afastar-se da celebração de contratos com os responsáveis pelos atos antidemocráticos.

27. Evidentemente que tal atuação administrativa há de ser feita com o devido respeito aos princípios constitucionais do "devido processo legal", do "contraditório", da "ampla defesa" e da "temporiedade das penas", tendo em vista que qualquer atuação sancionatória estatal não pode se descuidar da oferta substantiva de tais franquias democraticamente conferidas pela Carta da República ao cidadão, em seu art. 5º, incisos XLVII, "b"; LIV e LV.”

Deste modo, o Parecer concluiu que a contratação administrativa de pessoas, físicas ou jurídicas, que praticaram ou instigaram atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito seria incompatível com os princípios constitucionais, de forma que seria possível a aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, prevista na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), nos seguintes termos:

“PARECER n. 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU  
NUP: 00688.000125/2023-52  
INTERESSADA: CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
PARECER. CONSULTA. LICITAÇÕES. CONTRATOS ADMINISTRATIVO.  
PRÁTICA DE ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS. ATENTADO AO ESTADO

DEMOCRÁTICO DE DIREITO. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA "MORALIDADE". ART. 37, CAPUT, DA CARTA DA REPÚBLICA. ARTS. 5º, 155, X; E 156, IV, TODOS DA LEI Nº 14.133/21. COMPORTAMENTO INIDÔNICO. PENALIDADE APLICÁVEL. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 158, § 4º, DA LEI Nº 14.133/21. ART.47, "CAPUT" C/C INCISO VI DA LEI Nº 12.462/11. IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR. RESCISÃO CONTRATUAL. INTERESSE PÚBLICO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. ART. 78, XII, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 137, VIII, DA LEI Nº 14.133/21.

I - A prática de desenvolver, ou ainda, estimular ações atentatórias aos Poderes da República consubstancia violação ao Estado Democrático de Direito e ao princípio "republicano", recebendo alta carga de reprovabilidade do ordenamento jurídico pátrio.

II- A contratação administrativa de pessoas, físicas ou jurídicas, que praticaram ou instigaram atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito pode ser vista como incompatível com o princípio da "moralidade" estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como com os princípios do "interesse público", da "segurança jurídica" e do "desenvolvimento sustentável", previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

III - A prática ou incitação de atos antidemocráticos pode ser interpretada como conduta passível de caracterização da conduta de "*comportar-se de modo inidôneo*", prevista no art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/21, como infração administrativa.

IV - Encampada a inteligência do item "III", as pessoas físicas ou jurídicas que praticaram ou estimularam atos antidemocráticos, quando figurarem como licitantes ou contratadas no regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/21, estarão sujeitas à responsabilização administrativa, mediante a aplicação da penalidade de "*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*", prevista no inciso IV, do art. 156, da Nova Lei de Licitações.

V - A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*" deve observar o prazo prescricional quinquenal estabelecido no § 4º, do art. 158, da Lei nº 14.133/21.

VI - A Administração Pública possui o prazo de 5 (cinco) anos, contados da ciência do fato, para instaurar o devido processo administrativo com o desiderato de apurá-lo. [...]." (BRASIL. Advocacia-Geral da União, 2023)

Com isso, observa-se que o Poder Público tem buscado novas formas de frear o fenômeno da massificação digital, seja com atos legislativos, seja com atos administrativos, de maneira a conservar a racionalidade e o pensamento crítico do indivíduo, enfim, preservar a democracia.

Destaca-se que a faixa limiar entre o combate da massificação digital e a censura é bem estreita, devendo sempre ser feito um exercício de reflexão sobre as medidas cabíveis e os seus limites, de forma que, em nome da democracia, mais uma vez, não se esteja violando um de seus mais preciosos frutos: a liberdade de expressão.

## 5 CONCLUSÃO

A influência das redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas no cotidiano dos indivíduos é uma realidade crescente e cada vez mais visível na sociedade. O uso destas

plataformas como instrumento de manipulação e massificação do pensamento tem sido alvo de intensos debates, uma vez que a própria democracia se encontra enfraquecida, diante da utilização das redes como indutor político-partidário.

No Brasil, desde 2013 tem-se percebido sintomas mais fortes desta manipulação digital, de forma que, nos tempos atuais, o país encontra-se em um estado de intensa polarização e demonização do dissenso que, combinada à perda da racionalidade e senso crítico na tomada de decisões dos indivíduos, possibilitou a ocorrência de fatos tão nefastos como os atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro de 2023.

O dano imaterial, para além das fachadas no quadro “As Mulatas” de Di Cavalcanti e outras avarias nos prédios públicos, foi à própria democracia, que se viu enfraquecida ao ponto de as manifestações materiais dos poderes democráticos serem depredados em um verdadeiro show de horrores.

Diante disso, o Poder Público tem se empenhado em combater a massificação digital do pensamento, de forma a preservar os elementos essenciais a uma democracia sadia, com atos normativos e administrativos, a exemplo do Projeto de Lei nº 2.630/2020, que ficou conhecido como PL das *Fake News*.

Entrementes, nesta empreitada, deve-se atentar para os limites da batalha travada, em nome do Regime Democrático de Direito, de maneira que, em nenhuma hipótese, haja a censura e a diminuição das liberdades dos indivíduos, um dos bens mais preciosos de uma democracia.

Assim, observa-se que o equilíbrio entre a infocracia e a democracia do “mundo real” é um longo caminho a ser trilhado pelo Estado Brasileiro, o qual se deparará grandes desafios e pontos de inflexões. Contudo, os novos tempos despontam para um olhar esperançoso de que é possível a convivência harmônica entre estas duas realidades, de forma a sarar e cicatrizar as feridas dos golpes de faca deixados no dia 08 de janeiro de 2023.

## REFERÊNCIAS

BARCELOS TN, MUNIZ LN, DANTAS DM, COTRIM JUNIOR DF, CAVALCANTE JR, FAERSTEIN E. Análise de fake news veiculadas durante a pandemia de COVID-19 no Brasil. *Rev Panam Salud Publica*. 2021;45:e65. Disponível em: <<https://doi.org/10.26633/RPSP.2021.65>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco; PELIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi. **Bolhas sociais e seus efeitos na sociedade da informação: ditadura do algoritmo e entropia da internet**. In: *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*. v. 5. n. 2. e-ISSN: 2526-0049. Belém, PA: Jul/Dez. 2019. p. 57 – 73. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/5856>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2630, de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1648639813988&disposition=inline&\\_gl=1\\*qi1jxw\\*\\_ga\\*MTk0MDE4MjIwMy4xNjU5MDQ4MjIx\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY4NDExOTY1NC4zLjEuMTY4NDExOTc2MC4wLjAuMA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1648639813988&disposition=inline&_gl=1*qi1jxw*_ga*MTk0MDE4MjIwMy4xNjU5MDQ4MjIx*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NDExOTY1NC4zLjEuMTY4NDExOTc2MC4wLjAuMA)>. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Ministério da Fazenda. Secretaria de Acompanhamento Econômico. **Parecer n. 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU**. Brasília: Advocacia-Geral da União, 22 de março de 2023. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/leiturajornal?data=12-04-2022&secao=DO2#daypicker>>. Acesso em: 24 mar. 2024.

FERREIRA JÚNIOR, E. 2021. **A função regulatória das compras públicas e o projeto de nova lei de licitações e contratos: três críticas ao Projeto de Lei n.º 4.253/2020**. *Revista Digital De Direito Administrativo*, 8(2), 68-87. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/180521>. Acesso em: 21 mar. 2024.

FRAZÃO, Ana. **Proteção de dados e democracia: a ameaça da manipulação informacional e digital**. In: FRANCOSKI, Denise de Souza; TASSO, Fernando Antônio (coord.). *A Lei geral de proteção de dados pessoais: aspectos práticos e teóricos relevantes no setor público e privado: LGPD*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 739-762. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/capitulo-29-protecao-de-dados-e-democracia-a-ameaca-da-manipulacao-informacional-e-digital-parte-ii-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-no-setor-privado/1279975790>. Acesso 10 abr. 2024.

HAN, Byung-Chul. **No enxame : perspectivas do digital**; tradução de Lucas Machado. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia : digitalização e a crise da democracia**; tradução de Gabriel S. Philipson – Petrópolis, RJ : Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **No-Cosas: Quiebras del mundo de hoy**; traducción de Joaquín Chamorro Mielke – Madri, ES : Taurus, 2021.

MACHADO, Jorge Alberto Silva e MISKOLCI, Richard. **Das jornadas de junho à cruzada moral: o papel das redes sociais na polarização política brasileira**. *Sociologia &*

Antropologia, v. 9, n. 3, p. 945-970, 2019. Tradução. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2238-38752019v9310>. Acesso em: 23 de mar. de 2024.

**O Dilema das Redes.** 2020. Direção: Jeff Orlowski. Produção de Exposure Labs, Agent Pictures, Argent Pictures e The Space Program.